



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.864, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, de acordo com o Piso Salarial do Magistério, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os valores dos vencimentos-base dos profissionais da educação básica do município de Palmas.

§1º O reajuste a que se refere o **caput** deste artigo terá efeito:

I - retroativo a 1º de janeiro de 2012, para os ocupantes dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - a partir de 1º de abril de 2012, para os ocupantes dos cargos do Quadro do Técnico Administrativo-Educacional e do Quadro de Agente Administrativo-Educacional e Agente de Transporte Educacional.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas